

RESOLUÇÃO Nº 000087/2016

Altera a Resolução nº 169, de 15 de dezembro de 2015 que fixou, os Índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação, pelo Estado, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para aplicação no exercício de 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 95, inciso I, letra "a", da Constituição Estadual, e o art. 1.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 005, de 04 de dezembro de 1991, e em conformidade com seu Regimento Interno,

Considerando caber a este Tribunal de Contas efetuar, anualmente, o cálculo dos índices definitivos de participação dos Municípios no produto da arrecadação de impostos que lhe sejam atribuídos, para aplicação no exercício seguinte;

Considerando que a Lei Complementar Estadual n.º 13, de 30 de dezembro de 1997, estabelece os critérios para fixação dos índices definitivos, relativos à participação dos Municípios do Estado da Bahia no produto da arrecadação do ICMS;

Considerando que, mediante a Portaria n.º 188, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.07.16, a Secretaria da Fazenda alterou os índices de Valor Adicionado definitivos, anos-base 2013 e 2014, em cumprimento à decisão liminar proferida na Ação Ordinária sob n.º 0001244-13.2016.4.01.3306, em favor do município de Paulo Afonso, pela Vara Única de Paulo Afonso, Subseção Judiciária de Paulo Afonso do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

Considerando que a republicação dos índices de valor adicionado definitivos, anos-base 2013 e 2014, pela SEFAZ, representa alteração em elemento essencial para o cálculo do IPM, elaborado por este Tribunal para o exercício de 2016 e, estando presentes nesta Corte as informações necessárias à obtenção dos índices definitivos acima mencionados.

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Resolução nº 169, de 15 de dezembro de 2015, que fixou os índices definitivos destinados ao cálculo da participação dos Municípios do Estado da Bahia no rateio da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação, pelo Estado, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para aplicação no exercício de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tribunal de Contas, Sala das Sessões, em de agosto de 2016.

_____	- Presidente
_____	- Relator

CONFERIDA A DECISÃO
Sala das Sessões, em __/08/2016.

Fui Presente

Secretária Geral

Procurador do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo da Paixão Santos Araújo

Presidente da Sessão - Assinado em 25/08/2016

Antonio Honorato de Castro Neto

Conselheiro - Assinado em 24/08/2016

Carolina Matos Alves Costa

Conselheiro - Assinado em 25/08/2016

João Evilásio Vasconcelos Bonfim

Conselheiro - Assinado em 31/08/2016

Marcus Vinícius de Barros Presídio

Conselheiro - Assinado em 25/08/2016

Danilo Ferreira Andrade

Representante do MP - Assinado em 30/08/2016

Soraia de Oliveira

Secretário - Assinado em 30/08/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K5ODY5NDK4